

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 32/2026, do Projeto de Lei nº 33/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo e para a Secretaria Municipal de Saúde. O valor do crédito especial a ser aberto para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo é de R\$ 40.463,86 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), e os recursos são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, que visa promover o desenvolvimento cultural em todo o território nacional, por meio do incentivo direto a agentes, espaços, iniciativas e manifestações culturais. Do montante total, será destinado o percentual de 80% (oitenta por cento) ao Centro de Tradições Gaúchas Unidas do Pampa, reconhecendo sua relevante atuação na preservação, valorização e difusão da cultura tradicionalista local. Os demais 20% (vinte por cento) serão aplicados nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de fomentar atividades culturais, artísticas e educativas, promovendo o acesso à cultura desde a formação básica dos estudantes. Já o valor do crédito especial a ser aberto para a Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 32.451,44 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Os recursos são oriundos de repasses vinculados a programas estaduais na área da saúde, os quais não estavam previstos no orçamento anual, tornando necessária a adequação orçamentária para sua correta execução, conforme preconiza a legislação vigente. Do valor total, R\$ 29.838,33 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) serão destinados ao Programa de Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal – SUS Gaúcho, que tem como objetivo garantir o deslocamento seguro e adequado de pacientes para atendimentos de média e alta complexidade em outros municípios, assegurando o acesso integral aos serviços de saúde. O valor de R\$ 2.613,11 (dois mil, seiscentos e treze reais e onze centavos) será aplicado no Programa de Ações de Vigilância, Atenção Primária e Secretaria para Enfrentamento de Emergências em Saúde Pública, com foco no combate às arboviroses e na mitigação dos impactos das ondas de calor, fortalecendo as ações preventivas e de resposta rápida às demandas sanitárias emergentes, como controle e prevenção da dengue.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, medida de interesse público, destinada ao fomento das atividades, por entender que a matéria é legal, constitucional e de relevante interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas da cultura, educação e saúde no município de Charrua.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 06 de abril de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 33/2026, do Projeto de Lei nº 34/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Viação. A suplementação proposta visa reforçar a dotação orçamentária do programa de Construção e Conservação de Praças, Parques e Jardins Públicos, tendo em vista a necessidade de intensificar as ações de manutenção, revitalização e melhoria dos espaços públicos do município. Os recursos serão aplicados na conservação de áreas já existentes, bem como na realização de melhorias estruturais, paisagísticas e de infraestrutura.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, medida de interesse público, destinada ao fomento das atividade, por entender que a matéria é legal, constitucional e de relevante interesse público, Importante destacar que a adequação orçamentária proposta não gera aumento de despesa global, mas sim remanejamento interno de recursos, respeitando os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal. A melhoria e conservação de praças, parques e jardins públicos contribui diretamente para a qualidade de vida da população, promovendo espaços de lazer, convivência e bem-estar social, promovendo melhorias na infraestrutura urbana do município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 06 de abril de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto

Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 34/2026, do Projeto de Lei nº 35/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a convocação de professor em regime suplementar. A necessidade de suplementação, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, de 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais), surge em decorrência da dificuldade de contratação de novos professores desta disciplina. Dessa forma, a medida a ser adotada é suplementar a carga horária de profissional efetivo habilitado para ministrar a matéria. Salienta-se que a suplementação será realizada para o ano letivo de 2026, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da educação é necessária a suplementação para cumprir com direito de todos. O objetivo é que a educação promova o desenvolvimento integral da pessoa, prepare-a para a cidadania e qualifique-a para o trabalho, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 06 de abril de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 35/2026, do Projeto de Lei nº 37/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para promover a retificação do Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município de Charrua e a Mitra Diocesana, com o objetivo de validar e ratificar o ato administrativo celebrado. O Termo de Cessão de Uso, que segue em anexo, foi celebrado em decorrência do atual Termo de Comodato, autorizado pela Lei Municipal nº 799, de 26/11/2009, ter expirado sua vigência. Assim, após análise técnica e jurídica do instrumento atualmente vigente entre as partes, verificou-se que a formalização por meio de Termo de Comodato não se mostra a mais adequada à natureza da relação estabelecida. Considerando as características do ajuste e o interesse público envolvido, entendeu-se em parceria com a Mitra Diocesana que o instrumento jurídico mais apropriado para reger a presente relação é o Termo de Cessão de Uso, por melhor refletir as condições e finalidades pactuadas entre o Município de Charrua e a Mitra. Ressalta-se que o referido termo foi celebrado com a ciência e concordância do pároco local, Pe. Osório Serrão, bem como com o conhecimento da comunidade envolvida, conforme registrado na Ata nº 01, de 29 de março de 2026, da Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Assim, o presente projeto visa assegurar a regularidade formal do instrumento, garantindo sua validade jurídica.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, a cessão de uso de bens imóveis, ainda que gratuita, constitui instrumento legítimo de gestão patrimonial da Administração Pública, presente o interesse público, considerando a finalidade social do uso da área e a participação da comunidade local. A substituição do Termo de Comodato pelo Termo de Cessão de Uso demonstra adequação jurídica do instrumento contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A ratificação legislativa do termo celebrado é medida necessária para conferir validade formal ao ato administrativo, garantindo sua eficácia e permitindo a continuidade das atividades vinculadas à área cedida. No orçamento, o projeto não acarreta impacto financeiro relevante, despesas correrão por dotações já consignadas no orçamento

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de abril de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri